

GRUPO PARLAMENTAR



**PROPOSTA DE LEI N.º 162/X**  
**ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2008**

**PROPOSTA DE EMENDA**

**CAPÍTULO VI**

**Impostos directos**

**Secção I**

**Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares**

**Artigo 44.º**

**Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento  
das Pessoas Singulares**

Os artigos 5.º, 9.º, 12.º, 22.º, 31.º, 53.º, 54.º, 59.º, 68.º, 70.º, 71.º, 73.º, 79.º, 82.º, 84.º, 85.º, 86.º, 87.º, 100.º, 102.º e 127.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, abreviadamente designado por Código do IRS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro, passam a ter a seguinte redacção:

“Artigo 85.º

Encargos com imóveis e equipamentos novos de energias renováveis

1 – (...).

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...].

2 – São igualmente dedutíveis à colecta, desde que não susceptíveis de serem considerados custos na categoria B, **40%** das importâncias despendidas com a aquisição de equipamentos novos para utilização de energias renováveis e de equipamentos para a produção de energia eléctrica e ou térmica (co-geração) por microturbinas, com potência até 100 kW, que consomem gás natural, incluindo equipamentos complementares indispensáveis ao seu funcionamento, com o limite de **€ 1.500**.

3 – [...].

GRUPO PARLAMENTAR



4 – (...).

5 – (...).

Palácio de S. Bento, 16 de Novembro de 2007

Os Deputados  
Francisco Madeira Lopes  
Heloísa Apolónia